

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

# **PROJETO DE LEI MUNICIPALN.º008, DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

*Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**,no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Aratiba, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, poderá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 5º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aratiba, RS,aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

 GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**,**

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

# JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº008, de 30de janeiro de 2019, dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Neste ano de 2019o Município pretende realizar a**EXPOARA** - 32ª Feira Comercial, Industrial e Agropecuária do Município e para fins de recebimento de patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas para o evento, se faz necessária a autorização Legislativa.

Para a realização da Feira, que já possui destaque na região, serãonecessários investimentos significativos em divulgação, cartazes, folderes, rádios e televisão; locação de lonas, estandes, etc.; contratação de shows e atrações diversas.

Por este motivo estamos propondo o presente Projeto de Lei que possibilita o recebimento de patrocínios para este e para outros eventos como:campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras festividades. Mas ressaltando que o enfoqueprincipal da proposição é o recebimento de patrocínios para a EXPOARA.

Como é de conhecimento de todos a Feira sempre demandou investimentos públicos e privados. Mais uma temos que a EXPOARAsomente se tornará possível com a união de todos. Poder Público, entidades, empresas, pessoas físicasentre outros também deverão colaborarà sua realização.

Certos do entendimento dos nobres vereadores quanto a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos

Aratiba, RS,30 de janeiro de 2019.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**,**

Prefeito Municipal.